



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 86/2011. DENOMINAR-SE-Á PRAÇA PREFEITO AUGUSTO DA SILVA LUCENA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ASTÉRICO RUFINO ALVES, EM CASA FORTE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende denominar Praça Prefeito Augusto da Silva Lucena a praça localizada na Rua Austério Rufino Alves, no bairro de Casa Forte.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca denominação da praça localizada na Rua Austério Rufino Alves, no bairro de Casa Forte, atualmente sem denominação.

Esclarece a autora do PL, como é de amplo conhecimento em nossa Cidade, que o Prefeito Augusto da Silva Lucena foi político de grande importância para o desenvolvimento urbano da Cidade do Recife, tendo ocupado por duas oportunidades a chefia do Poder Executivo Municipal.

Consoante explica a Autora da Propositura, o Prefeito Augusto Lucena foi responsável por obras ainda bastante relevantes na infra-estrutura do Recife, de modo que é certamente digno da homenagem dedicada pelo PLO.

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir evidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

interesse local. Ademais, trata-se de iniciativa própria à competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

(...)

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

Sob esse enfoque, é patente a legalidade do Projeto de Lei em apreço, que seguiu os ditames e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Cidade do Recife.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 86/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo